

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 02/2015

**REGULAMENTAÇÃO DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL DE
DISCENTES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *stricto sensu***

*Define a política de intercâmbio discente no âmbito da pós-graduação stricto sensu na
Universidade de Passo Fundo.*

O Conselho Universitário da Universidade de Passo Fundo, no uso de suas respectivas atribuições e considerando:

- a) a necessidade de normatizar e padronizar os procedimentos de realização de intercâmbios de discentes de pós-graduação *stricto sensu* com outras instituições de ensino;
- b) a importância dos intercâmbios como forma de qualificação e internacionalização dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, sendo este um dos requisitos de avaliação interna e externa desses programas;
- c) a relevância de atendimento aos critérios internacionais e nacionais de intercâmbios, para assegurar a validação de estudos e a continuidade dessas atividades; e
- d) a necessidade de regulamentação interna para normatizar o pleito e a concessão de apoio de programas nacionais e internacionais de fomento e financiamento de agências e instituições,

RESOLVE estabelecer as seguintes condições para o intercâmbio de discentes de pós-graduação *stricto sensu*:

I - Regulamentação para concessão de intercâmbio para discentes de programas de pós-graduação *stricto sensu* no exterior

Art. 1º Poderá solicitar afastamento para fins de intercâmbio em instituição de ensino superior, no exterior, o discente que estiver devidamente matriculado em um curso de pós-graduação *stricto sensu* na UPF, que tenha cumprido, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos.

Art. 2º A solicitação de intercâmbio discente deverá ser encaminhada pelo interessado ao programa de pós-graduação, acompanhada da seguinte documentação:



- a) carta solicitando liberação para intercâmbio no exterior, assinada pelo discente e pelo seu orientador;
- b) comprovante de aceitação para participar do programa de intercâmbio internacional de pós-graduação, emitido pelo órgão competente da universidade anfitriã, pelo programa ou pelo professor preceptor;
- c) histórico escolar atualizado do programa de pós-graduação que comprove a conclusão de, pelo menos, 25 % (vinte e cinco por cento) dos créditos;
- d) atestado de proficiência no idioma do país de destino, conforme exigências da instituição preceptora;
- e) cronograma e plano dos estudos a serem realizados na instituição de ensino superior de destino, nos quais deverão estar elencadas as disciplinas a serem cumpridas ou o plano de trabalho com os respectivos programas de ensino, carga horária e tempo de permanência no exterior (seis meses ou um ano); e
- f) termo de compromisso de retorno ao programa de origem para a conclusão das atividades acadêmicas.

Art. 3º A autorização para o afastamento do discente estará condicionada à emissão de parecer favorável pelo Conselho e pelo Colegiado do programa.

§ 1º O Coordenador convocará o Conselho e o Colegiado do programa e submeterá o processo de solicitação de intercâmbio à aprovação.

§ 2º Após deliberação, se esta for favorável, o Coordenador do programa enviará o processo à Assessoria para Assuntos Internacionais e Interinstitucional (AAII), com cópia das atas que registrem as deliberações acerca do pedido.

Art. 4º O discente ficará isento das mensalidades do curso de pós-graduação durante o período do afastamento para intercâmbio.

Art. 5º O aluno poderá solicitar financiamento e apoio para intercâmbio e estágios em editais da Capes, CNPq e outras agências de fomento, ficando sujeito às exigências específicas desses órgãos, cabendo à UPF apenas o apoio para o encaminhamento dos pedidos, quando necessário.

§ 1º A Universidade de Passo Fundo não assumirá qualquer responsabilidade com o custeio de despesas de visto, deslocamento, estada, estudos ou de qualquer outra despesa do acadêmico durante suas atividades no exterior ou a elas relacionadas.

§ 2º A Universidade de Passo Fundo não assumirá qualquer responsabilidade sobre atos e fatos, de qualquer espécie, ocorridos ou praticados pelo aluno por ocasião de sua permanência em país estrangeiro.

§ 3º Os alunos bolsistas de instituições nacionais (Capes, CNPq, e FAPs, incluindo a UPF), deverão, antes do seu afastamento da UPF, seguir as recomendações previstas no regulamento dessas instituições para estudo no exterior.

§ 4º O discente deverá contar com um seguro de vida e seguro de saúde com cobertura internacional para o período de intercâmbio, válido para o país de destino.

Art. 6º Cada programa poderá ofertar até duas vagas de intercâmbio por curso, ou seja, duas para mestrado, duas para doutorado.

Parágrafo único. Terão prioridade para concessão de intercâmbio os alunos bolsistas Capes, Fapergs e UPF 100% com maior dedicação ao programa.

Art. 7º Quando de seu retorno à Universidade de Passo Fundo, o aluno deverá formalizar, ao Coordenador do programa de pós-graduação ao qual é vinculado, o pedido de aproveitamento dos créditos e/ou atividades realizados no exterior, comprovando, por meio de documentação original, as disciplinas e atividades cumpridas, com respectivos programas, cargas horárias, desempenho e menções ou notas obtidas.

§ 1º Será constituída comissão composta pelo Coordenador do curso e por dois outros professores do programa para avaliação da validade dos certificados e das atividades realizadas no exterior.

§ 2º As atividades e/ou créditos realizados no exterior poderão integralizar até 50% (cinquenta por cento) dos créditos do programa ao qual o discente está vinculado na UPF.

II - Regulamentação para aceitação de discentes nacionais e estrangeiros nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Passo Fundo

Art. 8º Poderão solicitar intercâmbio em programas de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos pela UPF discentes de programa de pós-graduação *stricto sensu* provenientes de instituições de ensino nacionais ou estrangeiras, ou doutores com interesse em desenvolver estágio de pós-doutoramento.

Art. 9º Os interessados em realizar atividades na UPF deverão encaminhar o pedido à AAII da Instituição, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) carta de intenção em desenvolver atividades de pesquisa em algum dos programas de pós-graduação oferecidos na UPF;
- b) carta de aceite emitida por docente preceptor do programa de pós-graduação da UPF;
- c) comprovante de matrícula no programa de pós-graduação na instituição de origem, no caso de discente de mestrado ou doutorado;
- d) histórico escolar atualizado e currículo;
- e) cronograma e programa de atividades a serem desenvolvidas durante seu intercâmbio na UPF;
- f) relação de disciplinas e atividades a serem realizadas pelo discente; e
- g) comprovante de conclusão de programa de doutorado, no caso de solicitação de atividades para estágio de pós-doutoramento, não sendo necessário o documento exigido nos itens c e d deste artigo.

§ 1º A AAII receberá os documentos e, após conferência, os retornará ao Coordenador do programa de pós-graduação, o qual convocará o Conselho e o Colegiado do programa, a quem submeterá a solicitação, para apreciação.

§ 2º O Coordenador do programa enviará o processo, com cópia das atas, à AAII, que comunicará o resultado ao interessado.

Art. 10. O interessado somente poderá realizar suas atividades na Universidade de Passo Fundo quando estiver munido de:

- a) visto de estudante ou similar, emitido pelo Consulado-Geral do Brasil;
- b) seguro de vida; e
- c) seguro de saúde.

§ 1º A Universidade de Passo Fundo não assumirá qualquer responsabilidade com o custeio de despesas de locomoção, de estada ou de qualquer outra natureza do aluno de pós-graduação, seja em programas de mestrado, doutorado ou de estágio de pós-doutorado.

§ 2º A Universidade de Passo Fundo não assumirá qualquer responsabilidade sobre atos e fatos, de qualquer espécie, ocorridos ou praticados pelo aluno de pós-graduação que estiver na Universidade de Passo Fundo.

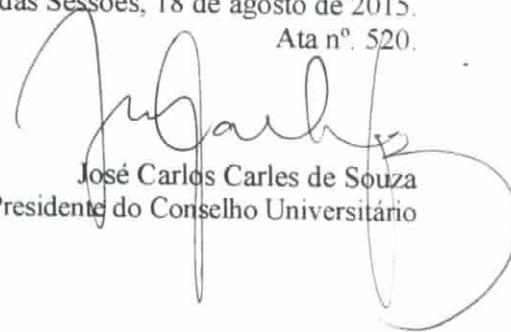
Art. 11. Durante a realização do intercâmbio, o estudante estará isento do pagamento de taxa(s) de matrícula, a qual deverá ter sido formalizada na universidade de origem, bem como das mensalidades acadêmicas.

Art. 12. Após a conclusão do intercâmbio, o programa emitirá à AAII parecer constando a descrição das atividades desenvolvidas, créditos e disciplinas cursadas, para confecção de certificado emitido pela UPF.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pela AAII e pela Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução nº 04/2014 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2015.
Ata nº. 520.


José Carlos Carles de Souza
Presidente do Conselho Universitário